

Parecer nº 67/IEF/NAR PASSOS/2025

PROCESSO N° 2100.01.0040811/2024-26

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Consorcio Ester de Geração de Energia		CPF/CNPJ: 40.341.016/0001-82
Endereço: Avenida Barbacena, nº 1.200, andar 21		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-924
Telefone: (38) 99822-4190	E-mail: salatecnica@avtecengenharia.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Maria Alice Figueiredo Moura / Marcia Figueiredo Afonso / Luciano Peres Figueiredo		CPF/CNPJ: 821.738.696-04 / 012.717.996-85 / 011.541.336-72
Endereço: Rua Ceará, nº 1.986, ap 1.501		Bairro: Funcionários
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.150-311
Telefone: (38) 99822-4190	E-mail: salatecnica@avtecengenharia.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Granja Ester	Área Total (ha): 15,1793
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 55.162	Município/UF: São Sebastião do Paraíso/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164704-0CDB.5C12.F01F.4256.B50B.EBC1.1FF4.6466

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	03,8700	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	130	un	23K	289696.54	7686946.79

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Usina solar fotovoltaica	Sistema de minigeração solar fotovoltaico interligado à rede de distribuição da Cemig	03,8700

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada consolidada	Não se aplica	03,8700

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	07,6589	m³
Madeira	Madeira de floresta nativa	04,6703	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/11/2024

Data da vistoria: 02/06/2025

Data de pedido de informação complementar: 04/06/2025

Data do recebimento de informação complementar: 09/06/2025

Data de emissão do parecer técnico: 10/06/2025

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 130 (cento e trinta) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 03,8700 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda Granja Ester, no município de São Sebastião do Paraíso/MG, visando a construção de Usina Solar Fotovoltaica, do empreendimento Consórcio Ester de Geração de Energia, conforme requerimento corrigido ([115519566](#)).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural

Trata-se de imóvel rural denominado "Fazenda Granja Ester - Parte 01", localizado no município de São Sebastião do Paraíso/MG, com área total escriturada de 15,1788 hectares, conforme certidão imobiliária nº 55.162 de 31-07-2024 apresentada ([100913083](#)), e área mapeada de 15,18 ha, conforme planta topográfica corrigida ([107298969](#)).

O imóvel está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob nº MG-3164704-0CDB.5C12.F01F.4256.B50B.EBC1.1FF4.6466, cuja área total vetorizada é de 15,1793 ha, possuindo 0,5421 módulos fiscais do referido município.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel em questão está localizado no Bioma Mata Atlântica (Limites dos Biomas - Mapa IBGE, 2019) e fora dos limites do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06 da Mata Atlântica.

O município de São Sebastião do Paraíso, possui um percentual de área florestal da ordem de 11,58 %, segundo o Inventário Florestal de Minas Gerais/2009. A bacia hidrográfica da região é o Rio Grande.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164704-0CDB.5C12.F01F.4256.B50B.EBC1.1FF4.6466

- Área total: 15,1793 ha

- Área de reserva legal: 02,0082 ha

- Área de preservação permanente: 0,1190 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 13,2940 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: Está demarcada em área composta por vegetação nativa.

(X) A área está em recuperação: Está demarcada sobre área com plantio de Eucalipto e solo coberto por braquiária. Caso haja abandono da área, vai haver regeneração natural do sub-bosque.

(X) A área deverá ser recuperada: Está demarcada sobre área declarada como "consolidada" do imóvel rural.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 (dois).

- Parecer sobre o CAR:

Dispensado de análise conforme art. 88 do Dec. 47.749/2019 e art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Somente foi verificado que a área total escriturada é de 15,1788 hectares, conforme certidão imobiliária nº 55.162 de 31-07-2024 ([100913083](#)), e área mapeada é de 15,18 ha, conforme planta topográfica corrigida ([107298969](#)), e no CAR a área total vetorizada é de 15,1793 ha.

No CAR MG-3164704-0CDB.5C12.F01F.4256.B50B.EBC1.1FF4.6466 foi demarcado área de 02,0082 ha de reserva legal, e na planta topográfica corrigida ([107298969](#)) está demarcada a mesma área como reserva legal. Essa área corresponde a 13,23% da área total do

imóvel rural. Pela análise da certidão imobiliária nº 55.162 de 31-07-2024 apresentada ([100913083](#)), foi constatado que a matrícula atual foi desmembrada da matrícula de origem nº 55.128, que possuía 135,5616 ha, conforme CCIR do exercício de 2024. Nesse caso, esse imóvel rural (matrícula mãe) deve possuir no mínimo 20% (vinte por cento) da sua área total a título de Reserva Legal, conforme Art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013. E, portanto, a correta demarcação da reserva legal na matrícula atual desmembrada nº 55.16, deve levar em consideração a área total do imóvel de origem e suas áreas compostas por formação natural que viabilizem recebimento de reserva legal.

Portanto, a área de reserva legal proposta da matrícula atual, nº 55.162, deve ser correspondente a 20% da área do imóvel, ou seja, 03,0358 ha. Para tanto, toda área composta por remanescente de vegetação nativa, dentro do imóvel rural, deve ser proposta como Reserva Legal, e, a área que faltar para somar os 03,0358 ha, deve estar demarcada na(s) matrícula(s) de origem e/ou seus desmembramentos que possuem formação natural. E, o cadastro CAR deve relacionar outro CAR do imóvel rural que a reserva legal está inserida.

A demarcação de reserva legal com percentual inferior ao mínimo de 20% exigido por lei, somente confere a imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), conforme Art. 40 da Lei Estadual nº 20.922/2013. E, esse não é o caso do imóvel rural em questão.

Ademais, foi verificado que a área de "remanescente de vegetação nativa" está demarcada equivocada no CAR (abaixo na imagem da esquerda segue print da vetorização do CAR: as poligonais verdes representam o que foi vetorizado como "remanescente de vegetação nativa"). Parte dessa área foi demarcada sobre "área consolidada" do imóvel rural, sendo uma parte composta por plantio de Eucalipto, e outra parte composta por pastagem em APP. Ou seja, essas áreas são consolidadas no imóvel rural, e devem ser devidamente classificadas na aba Cobertura do Solo como "Área Consolidada". Abaixo segue print que demonstra os fatos narrados. A imagem da esquerda representa vetorização no CAR (detalhes nas setas vermelhas), e a imagem da direita representa os arquivos digitais sobre imagem do Google Earth, que demonstra ocorrência de área consolidada onde foi vetorizado como "remanescente de vegetação nativa" no CAR.



Em relação as APPs, foi constatado possível equívoco na classificação no CAR. Somente foi vetorizado um curso de água no extremo norte do imóvel rural. E, pela demarcação errada de "Área consolidada" e "Remanescente de vegetação nativa", não houve correta classificação da "Área de Preservação Permanente em área consolidada"; "Área de Preservação Permanente em área de Vegetação Nativa"; "Área de Preservação Permanente em área antropizada não declarada como área consolidada". Na plataforma IDE-SISEMA, foi verificado que esse curso de água é denominado Córrego do Bosque.

A plataforma IDE-SISEMA demonstra que, no extremo leste do imóvel rural, existe uma nascente e curso de água que flui para norte e deságua no Córrego do Bosque. Esse recurso hídrico não foi vetorizado no CAR. Nesse local, foi vetorizado pelo cadastrante, área de "Remanescente de Vegetação nativa". Necessário retificar essa informação no CAR, verificar se realmente existe uma nascente e curso de água no local indicado. Abaixo segue print da imagem do CAR, que pontua a localização da eventual nascente (circulado em vermelho) e sentido do curso de água para norte (seta vermelha).



Sendo assim, o cadastro CAR deve ser retificado com as informações corretas.

Por fim, essas informações divergentes foram desconsideradas na análise em questão, pois não interfere na análise do processo de corte de árvores isoladas, que estão localizadas em área consolidada do imóvel rural.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 130 (cento e trinta) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 03,8700 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Granja Ester - Parte 01", no município de São Sebastião do Paraíso/MG, visando implantação de usina solar fotovoltaica, conforme requerimento corrigido ([115519566](#)).

A planta topográfica corrigida ([107298969](#)) possui demarcação da área de intervenção de 03,8700 ha com a localização das 130 árvores requeridas para corte. Foi verificado que a demarcação da área de intervenção ambiental corresponde com a área a ser ocupada pelo sistema fotovoltaico. Os arquivos digitais corrigidos ([107298973](#)) correspondem com as representações dos elementos do mapa corrigido. Conforme mapa corrigido e arquivos digitais corrigidos, a área de intervenção está localizada fora da área de Reserva legal e fora de APP do imóvel rural.

Foi apresentado Plano de Intervenção Ambiental - PIA ([100913162](#)) contendo finalidade da intervenção ambiental requerida, características da vegetação, fauna, clima, topografia e hidrografia da região, além dos dados das árvores isoladas nativas requeridas para corte. Esse documento não foi revisado pelo responsável técnico em vista da modificação na solicitação ocorrida durante análise do processo em questão, porém as informações gerais foram consideradas no processo.

Conforme estudo, a finalidade da intervenção ambiental requerida é a "*instalação de um sistema de minigeração solar fotovoltaico interligado à rede de distribuição de sua concessionária local*". O requerimento corrigido ([115519566](#)) enquadra devidamente a atividade pretendida na DN 217/2017, sob código E-02-06-2 - Usina Solar Fotovoltaica, cuja potência nominal do inversor não atinge parâmetros mínimos da legislação, portanto, é não possível de licenciamento ambiental.

Foi apresentado planilha excel corrigida ([107298972](#)) com os dados das 130 árvores isoladas requeridas para corte. As espécies listadas na planilha são: *Cecropia schreberiana*, *Copaifera langsdorffii*, *Myrsine guianensis*, *Psidium cattleyanum*, *Psidium guajava*, *Qualea grandiflora*, *Roupala montana*, *Schinus terebinthifolia*, *Tapirira guianensis*, *Tipuana tipu*, *Xylopia frutescens*. A estimativa de volume total demonstrada na planilha excel corrigida é de 12,3291 m³, sendo que o requerimento corrigido ([115519566](#)) informa que desse total, 07,6589 m³ será convertido em lenha nativa e 04,6703 m³ em madeira nativa.

Conforme requerimento corrigido ([115519566](#)), o responsável pela intervenção ambiental requerida é o Consorcio Ester de Geração de Energia, CNPJ sob nº 40.341.016/0001-82, e, os proprietários do imóvel rural em questão são Maria Alice Figueiredo Moura, Marcia Figueiredo Afonso e Luciano Peres Figueiredo, qualificados no item 2 deste parecer (identificação do proprietário do imóvel), conforme certidão imobiliária nº 55.162 ([100913083](#)). Foi apresentada Carta de Anuência ([100913174](#)) assinada pelos proprietários do imóvel com ciência pela intervenção ambiental requerida.

Foi acostada no processo Procuração ([100913073](#)) do outorgante Consorcio Ester de Geração de Energia, representado por Iuri Araújo de Mendonça e Marley de Souza Lemos, para o outorgado Antônio Carlos Ricardo Júnior e Nayara Rodrigues Rocha representantes da empresa AVTEC Engenharia LTDA., com poderes para formalização de processo de intervenção ambiental junto ao IEF. O Sr. Antônio Carlos Ricardo Júnior é o responsável pela formalização do processo em questão. A procuração qualifica vários Consórcios de Geração de Energia outorgantes que fazem parte do quadro da AVTEC Engenharia Ltda.

Compõe o processo em questão, os seguintes documentos referentes ao empreendimento pretendido: Contrato de Locação do imóvel rural entre CITLUX Empreendimentos e Participações LTDA. e os proprietários do imóvel rural ([100913087](#)); Aditivo de Locação do imóvel rural entre Consorcio Dr. Juquinha Geração de Energia e os proprietários do imóvel rural ([100913090](#)); Alteração do Contrato Social do Consórcio Ester de Geração de Energia que qualifica a Cemig como consorciada ingressante ([100913027](#)).

A responsável técnica pela elaboração dos estudos técnicos é Mirlei Taiane Almeida, engenheira florestal, CREA nº 387711MG, ART nº MG20243247158 ([100913165](#)).

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401345301995 (UFEMG 2024), no valor de R\$675,80, referente a área de intervenção ambiental em 03,81 ha, pago em 22/10/2024, conforme comprovante de pagamento ([100913166](#));

Taxa de Expediente Complementar: Foi recolhido DAE nº 1401350389862 (UFEMG 2025), no valor de R\$32,17, referente a acréscimo de 0,06 ha na área de intervenção ambiental, pago em 29/01/2025, conforme comprovante de pagamento ([107299025](#));

Taxa Florestal (lenha): Foi recolhido DAE nº 2901345300105 (UFEMG 2024), no valor de R\$51,89, referente a rendimento lenhoso de 07,02 m³ de lenha nativa, pago em 22/10/2024, conforme comprovante de pagamento ([100913168](#));

Taxa Florestal complementar (lenha): Foi recolhido DAE nº 2901350392195 (UFEMG 2025), no valor de R\$7,35, referente a 0,63 m³ de lenha nativa , pago em 29/01/2025, conforme comprovante de pagamento ([107299026](#));

Taxa Florestal (madeira): Foi recolhido DAE nº 2901345300369 (UFEMG 2024), no valor de R\$230,54, referente a rendimento lenhoso de 04,67 m³ de madeira nativa, pago em 22/10/2024, conforme comprovante de pagamento ([100913169](#));

Taxa Florestal complementar (madeira): Foi recolhido DAE nº 2901350377757 (UFEMG 2025), no valor de R\$10,97, referente ao reajuste da UFEMG 2025,pago em 29/01/2025, conforme comprovante de pagamento ([107299027](#)).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132625.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não incide.
- Unidade de conservação: A área requerida não está localizada em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: não incide.
- Outras restrições: --

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O requerimento corrigido ([115519566](#)) enquadraria devidamente a atividade pretendida na DN 217/2017, sob código E-02-06-2 - Usina Solar Fotovoltaica, cuja potência nominal do inversor é de 1,0 MW, e portanto, não atinge parâmetros mínimos da legislação, e por isso, é não passível de licenciamento ambiental.

Ressalta-se que o imóvel rural em questão, foi objeto de autorização para intervenção ambiental para corte de árvores isoladas nativas vivas no âmbito do Processo SEI nº 2100.01.0037878/2024-65. A intervenção ambiental do referido processo tinha a mesma finalidade do processo em questão, instalação de sistema de minigeração solar fotovoltaico interligado à rede de distribuição da CEMIG. O requerimento corrigido ([105885707](#)) acostado no processo, informou que a potência nominal do inversor na usina é de 2,5 MW. Portanto, não atinge parâmetros mínimos da DN 217/2017, e trata-se de atividade dispensada de licenciamento ambiental.

Foi verificado que o requerente do Processo SEI nº 2100.01.0037878/2024-65 é Consorcio Dr. Juquinha Geração de Energia inscrito no CNPJ sob nº 40.320.019/0001-30. Já o Processo SEI nº 2100.01.0040811/2024-26 em questão, tem como requerente o Consorcio Ester de Geração de Energia, CNPJ sob nº 40.341.016/0001-82. A finalidade da intervenção ambiental requerida nos dois processos é a instalação de sistema fotovoltaico no mesmo imóvel rural. O imóvel rural foi dividido de modo que as usinas ocupem áreas diferentes, conforme área de intervenção ambiental requerida em cada processo, sendo Consorcio Dr. Juquinha Geração de Energia na parte leste do imóvel rural e Consorcio Ester de Geração de Energia na parte oeste do imóvel rural.

Foi verificado que o Consorcio Dr. Juquinha Geração de Energia e o Consorcio Ester de Geração de Energia possuem inscrições no CNPJ diferentes, mas possuem os mesmos representantes, Iuri Araújo de Mendonça e Marley de Souza Lemos. E, além disso, possuem contrato com a empresa AVTEC Engenharia LTDA., no caso, a responsável por formalizar os dois processos de intervenção ambiental.

Foi verificado que a soma da potência nominal do inversor das usinas é de 3,5 MW. O parâmetro mínimo da DN 217/2017 para enquadramento em licenciamento ambiental é de 5,0 MW. Diante disso, prosseguiu-se a análise, visto que trata-se de AIA de competência do IEF. Contudo, ressalta-se ao empreendimento que em caso de alteração do porte é necessário obtenção de licença ambiental, considerando ambos empreendimentos conforme Art. 11 da DN 217/17:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica na área requerida em 02/06/2025. Foi constatado que as árvores requeridas para corte estão localizadas em uma vala, e que existe uma cerca mal conservada nesse local. Provavelmente essa vala foi construída antigamente para marcação dos limites da propriedade rural, e/ou para escoamento da água pluvial. A vala está localizada bem próxima da estrada rural que transcorre o imóvel rural. Sabe-se que esses locais são propícios para crescimento de vegetação/espécies arbóreas. Pelas imagens históricas de satélite, foi constatado que o local possui tais árvores desde a imagem de satélite mais antiga, 10/08/2002.

Foi constatado que as árvores requeridas para corte estão dispostas em fileira, de modo que ora ocorrem agrupadas, com conexão de

copas, formando áreas menor do que 0,2 ha, e ora as árvores estão isoladas, sem conexão de copas. As espécies identificadas em vistoria, correspondem com as espécies listadas na planilha excel corrigida ([107298972](#)). Foi observado que a área requerida possui solo coberto por capim braquiária, e foi verificado indicadores de pastoreio de gado no local, tais como, dejetos de bovinos e trilhos no pasto.

Foi analisado processo SEI nº 2100.01.0037878/2024-65, no NAR de Passos, do requerente Consórcio Dr. Juquinha de Geração de Energia, no mesmo imóvel rural, e, no decorrer do processo, foram excluídos oito indivíduos da solicitação (identificados com os números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 na planilha excel - [100281030](#)) por estarem supostamente conectados com indivíduos arbóreos localizados na parte oeste do imóvel rural, conforme análise feita por meio de imagens de satélite. Esse fato está narrado no ITEM 01 do Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 193/2024 ([103231398](#)) do Processo SEI nº 2100.01.0037878/2024-65. Em análise aos documentos, foi verificado que os oito indivíduos estão sendo requeridos para corte no processo em questão. Na vistoria, foi constatado que os oito indivíduos estão localizados nessa vala. Ou seja, estão dispostos em fileira.

Portanto, foi verificado que as árvores requeridas formam uma fileira, que ora se forma mais densa/agrupada, mas de modo que a conexão das copas possui área menor do que 0,2 ha.

Abaixo segue fotos das árvores requeridas para corte e demonstram a disposição dos indivíduos em fileira.

Figura 01: Vista geral da área requerida com as árvores dispostas em fileira.



Figura 02: Vista geral da área requerida com as árvores dispostas em fileira.



Figura 03: Vala onde estão distribuídas as árvores isoladas.



Figura 04: Indivíduo arbóreo isolado (a direita) e agrupamento de árvores com área menor do que 0,2 ha (a esquerda).



Figura 05: Dois agrupamentos de árvores, com área menor do que 0,2 ha cada um. Nota-se que os agrupamentos de árvores não se conectam, pois existe uma passagem entre eles.



Figura 06: Print dos arquivos digitais com demonstração dos agrupamentos de árvores com área menor do que 0,2 ha que ocorre na vala. Agrupamentos de árvores representados por poligonais brancas, sendo o primeiro agrupamento (à direita) correspondente com a figura 04; o marcador branco representa a passagem entre dois agrupamentos representados na figura 05.



4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O PIA ([100913162](#)) descreve "A área apresenta declividade que varia entre 5 a 20°, cujo relevo pertence a categoria Domínio de Colinas Dissecadas e Morros Baixos".

- Solo: O PIA ([100913162](#)) demonstra mapa de classificação de solos que informa que a região do imóvel rural possui solo do tipo Latossolo Vermelho distrófico (LVD1).

- Hidrografia: Segundo o PIA ([100913162](#)) "a região na qual situa-se o empreendimento está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Grande". A planta topográfica corrigida ([107298969](#)) demonstra que existe um curso de água no extremo norte do imóvel rural. Na plataforma IDE-SISEMA, foi verificado que esse curso de água é denominado Córrego do Bosque, e é afluente do Córrego do Carrapatinho.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O PIA ([100913162](#)) descreve que "A área de intervenção está imersa no Bioma Mata Atlântica, mas não está imersa nos limites da Lei 11.428/2006, conforme consulta efetuada aos dados geoespaciais do IDE-SISEMA". A vistoria em campo na área requerida confirmou que trata-se de área consolidada, e que dentre as árvores requeridas para corte, não ocorre espécies ameaçadas nem protegidas.

- Fauna: O PIA ([100913162](#)) descreve que as espécies da fauna que ocorrem na região são: Mico-leão-dourado, onça-pintada, bicho-preguiça, capivara, macacos, preguiças, jaguatiricas e cachorros-do-mato.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica. Não se trata de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica, nem de intervenção ambiental em áreas de preservação permanente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme item 4 e 4.3, após análise técnica dos estudos e vistoria no imóvel rural, ficou constatado que as árvores isoladas nativas requeridas estão localizadas em área consolidada do imóvel rural, em uma vala, na parte oeste da propriedade, próxima da estrada rural municipal. Em vistoria, foi observado que a área requerida possui solo coberto por capim braquiária, e foi verificado indicadores de pastoreio de gado no local, tais como, dejetos de bovinos e trilhos no pasto.

Foi verificado que as árvores requeridas estão dispostas em fileira, de modo que ora ocorrem agrupadas, com conexão de copas, formando áreas menor do que 0,2 ha, e ora as árvores estão isoladas, sem conexão de copas, conforme demonstrado na Figura 06 no item 4.3 deste Parecer.

Pela análise de imagens históricas do Google Earth, foi verificado que a área requerida trata-se de área antropizada consolidada, conforme ocupação em diversas datas por pastagem e cultivo agrícola. Em algumas datas, dentro da área de intervenção, aparecem, de forma nítida, arbustos, cupins, trilhos de gado, dispositivos para desvio de água de chuva da estrada rural.

As espécies identificadas em vistoria, correspondem com as espécies listadas na planilha excel corrigida ([107298972](#)). Foi verificado que os indivíduos requeridos não pertencem a espécies protegidas por legislação específica e / ou constantes da Portaria MMA nº 443/2014. Conforme planta topográfica corrigida ([107298969](#)) e arquivos digitais corrigidos ([107298973](#)), a área de intervenção está localizada fora de APP e de RL do imóvel rural. Foi verificado que a área de intervenção de 03,8700 ha foi demarcada conforme área útil do sistema fotovoltaico a ser implantado.

O volume total estimado demonstrado na planilha excel corrigido é de 12,3291 m³, sendo que o requerimento corrigido ([115519566](#))

informa que desse total, 07,6589 m³ será convertido em lenha nativa e 04,6703 m³ em madeira nativa, que serão utilizados para doação.

A título de informação, o imóvel rural em questão possui Autorização para Intervenção Ambiental emitida em 10/02/2025 no âmbito do processo SEI nº 2100.01.0037878/2024-65, analisado também pelo NAR de Passos. A Autorização para Intervenção Ambiental foi emitida de forma simplificada e autoriza o corte de 21 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 08,4600 ha localizada na parte leste do imóvel rural. A área de intervenção nesse processo também foi demarcada conforme área útil a ser ocupada pelo empreendimento de sistema fotovoltaico, nesse caso do requerente Consórcio Dr. Juquinha de Geração de Energia. Foi constatado que a área de intervenção objeto do processo em questão (03,8700 ha) não sobrepõe a área de 08,4600 ha que foi autorizada no referido processo SEI.

Foi observado que o Consórcio Ester de Geração de Energia, requerente do processo em questão, e o Consórcio Dr. Juquinha de Geração de Energia, são representados por Iuri Araújo de Mendonça e Marley de Souza Lemos, e integram um consórcio gerido pela empresa AVTEC Engenharia LTDA., representada por Antônio Carlos Ricardo Júnior, responsável pela formalização do processo em questão. Os representantes estão qualificados na Procuração apresentada ([100913073](#)). Portanto, o Consórcio Ester de Geração de Energia (CNPJ 40.341.016/0001-82) e o Consórcio Dr. Juquinha de Geração de Energia (CNPJ 40.320.019/0001-30) vão fazer instalações para sistema fotovoltaico no mesmo imóvel rural, Fazenda Granja Ester, matrícula nº 55.162. Ressalta-se que a intervenção ambiental necessária para instalação do empreendimento Consórcio Dr. Juquinha de Geração de Energia, foi autorizada no âmbito do Processo SEI nº 2100.01.0037878/2024-65.

Tal como relatado no item 4.3, na análise do referido processo SEI nº 2100.01.0037878/2024-65, foram removidos do requerimento oito indivíduos (identificados com os números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 na planilha excel - [100281030](#)) por estarem supostamente conectados com indivíduos arbóreos localizados na parte oeste do imóvel rural, conforme análise feita por meio de imagens de satélite. E, esses indivíduos estão sendo solicitados para corte no processo SEI em questão, e estão identificados com os números 123 a 130 na planilha excel corrigida ([107298972](#)).

Em vistoria ao imóvel rural, foi verificado que esses oito indivíduos estão dispostos em fileira na vala já caracterizada neste Parecer. São os oito primeiros indivíduos da fileira das 130 árvores que estão sendo requeridas.

Durante análise do processo o responsável técnico acostou documentos revisados com alteração da solicitação inicialmente formalizada, conforme Recibo de Protocolo [107299030](#). Alguns documentos corrigidos foram considerados no processo em questão. Ressalta-se que está sendo considerado o requerimento corrigido ([115519566](#)).

Abaixo segue imagens que ilustram os fatos narrados.

Figura 07: Arquivos digitais corrigidos ([107298973](#)) demonstram área total do imóvel rural (poligonal branca), área de reserva legal proposta (poligonais verdes), APP (poligonal vermelha), área útil do empreendimento Consórcio Ester de Geração de Energia que corresponde com a área de intervenção de 03,8700 ha (poligonal amarela) onde está localizada a fileira das 130 árvores isoladas requeridas (marcadores brancos).

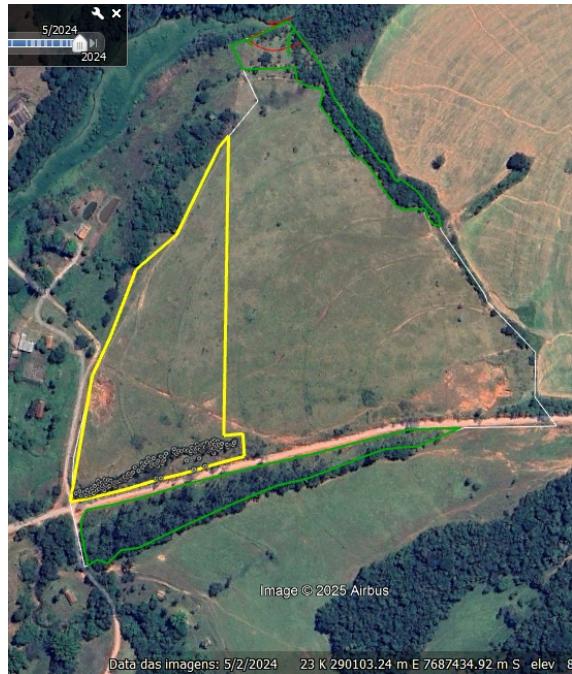


Figura 08: Arquivos digitais corrigidos ([107298973](#)) demonstram a fileira das 130 árvores isoladas requeridas, sendo os oito primeiros indivíduos representados pelos marcadores vermelhos, e o restante das árvores representadas pelos marcadores brancos.



Figura 09: Arquivos digitais corrigidos ([107298973](#)) demonstram a área total do imóvel rural (poligonal branca) e a área útil do Consórcio Ester de Geração de Energia que corresponde com a área de intervenção de 03,8700 ha (poligonal amarela) onde está localizada a fileira das 130 árvores isoladas requeridas (marcadores brancos). Bem como poligonais do Processo SEI nº 2100.01.0037878/2024-65, que demonstram área útil de 08,4600 ha do Consórcio Juquinha de Geração de Energia (poligonal sólida laranja) com as 21 árvores isoladas nativas vivas autorizadas (marcadores laranja).



5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras estão descritos no item 8 do PIA([100913162](#)), conforme a seguir:

Impactos no meio físico:

- Alteração e/ou degradação da paisagem: a implantação de infraestrutura para funcionamento do empreendimento a paisagem local.
- Geração de resíduos sólidos e riscos de contaminação do solo: em decorrência da atividade humana para o estabelecimento da atividade.
- Poluição do ar: decorrente da circulação de veículos e o manuseio de máquinas e equipamentos na área do canteiro, bem como a deposição de materiais diversos e o manejo de materiais terrosos, podem causar, durante o andamento das obras, o lançamento de poeiras fugitivas (material particulado) e a emissão dos chamados gases de efeito estufa, como o CO₂, podendo alterar o padrão da qualidade do ar local.
- Processos erosivos: considerando a ausência de cobertura vegetal, as águas pluviais lixiviam o solo provocando o assoreamento e o arrasto de sedimentos para o leito dos rios, ocasionando os processos erosivos e assoreamento dos cursos d'água.

Impactos no meio biótico:

- Flora: a retirada da vegetação resultará em alteração da paisagem da área de influência direta e junto com a diminuição do potencial ecológico, ocorrerá a fuga da fauna, para áreas mais seguras. Esses efeitos desencadearão alteração do ecossistema e instabilidade ecológica. A ação de desmatamento resultará em alteração da paisagem pela perda do potencial biótico, já que as áreas desnudadas perderão a beleza natural, prejudicando os valores paisagísticos. Os efeitos da supressão da vegetação nos trechos de implantação se somarão as outras áreas que já sofreram ou que sofrerão desmatamento na região, causando um impacto cumulativo e sinérgico, que afetarão a paisagem, a biodiversidade e a fauna local.
- Afugentamento e fuga da fauna local: nos processos de retirada da vegetação e destocamento para limpeza da área, podem ocorrer

fuga e afugentamento da fauna local para áreas mais seguras. No entanto, a área já se encontra antropizada e por isso tais alterações são consideradas mínimas.

Impactos no meio socioeconômico:

A instalação de uma usina solar fotovoltaica trará impactos econômicos significativos, promovendo o desenvolvimento sustentável e a diversificação da matriz energética local. Além de gerar empregos durante a construção e operação, a usina pode atrair investimentos e impulsionar o comércio local, aumentando a demanda por serviços e materiais. A redução dos custos com energia elétrica também beneficiará residências e empresas, melhorando a competitividade do setor produtivo. Ademais, a geração de energia limpa contribui para a valorização imobiliária e a preservação ambiental, criando um ciclo positivo de crescimento econômico e qualidade de vida para os cidadãos.

Entretanto, a mão de obra implica a necessidade de uma estrutura básica a ser implementada, como abastecimento de água potável para consumo humano, sistema de energia elétrica, alimentação, estrutura física para moradia, sistema de tratamento de efluentes domésticos, dentre outras medidas para uma instalação humana satisfatória. Além disso, existem impactos relativos ao movimento das máquinas que poderão provocar riscos à segurança e bem-estar dos operadores dos equipamentos e dos moradores do entorno.

As medidas mitigadoras sugeridas para adoção na fase de execução da intervenção ambiental são: - Distribuição espacial das operações, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para áreas em conservação; - Manutenção periódica das máquinas e equipamentos utilizados na fase de execução da intervenção ambiental; - Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física e biológica do solo; - Manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos, além das placas de velocidade na área interna do empreendimento; - Umecação das vias do empreendimento, afim de impedir que haja partículas em movimento; - Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área intervinda; - Observar os limites das áreas passíveis de uso e ocupação do solo de forma regular e respeitar a legislação ambiental vigente; - Demarcação das áreas que não podem ser interferidas, garantindo a preservação da vegetação, e demarcação das áreas de interferência.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de 130 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 03,8700 hectares, localizada na propriedade rural denominada Fazenda Granja Ester, no município de São Sebastião do Paraíso/MG, visando a implantação de sistema fotovoltaico.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica ao caso.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal (lenha): Foi recolhido DAE nº1501345300733 (UFEMG 2024), no valor de R\$222,38 referente a 07,02 m³ de lenha de floresta nativa, pago em 22/10/2024, conforme comprovante de pagamento ([100913170](#));

Taxa de reposição florestal complementar (lenha): Foi recolhido DAE nº1501350378702 (UFEMG 2025), no valor de R\$31,49, referente a 0,63 m³ de lenha de floresta nativa, pago em 29/01/2025, conforme comprovante de pagamento ([107299028](#));

Taxa de reposição florestal (madeira): Foi recolhido DAE nº1501345300814 (UFEMG 2024), no valor de R\$147,94, referente a 04,67 m³ de madeira de floresta nativa, pago em 22/10/2024, conforme comprovante de pagamento ([100913173](#)).

10. CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes medidas mitigadoras e condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 deste parecer.	Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental.
2	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	Antes do início do corte das árvores.
3	Retificar o CAR MG-3164704-0CDB.5C12.F01F.4256.B50B.EBC1.1FF4.6466 do imóvel rural conforme item 3.2 deste Parecer. Apresentar Recibo da retificação por peticionamento intercorrente no processo em questão.	90 (noventa) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins

MASP: 1528700-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins**, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 10/06/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115623583** e o código CRC **B8910465**.

